



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989
Portaria nº 15/2016

RESOLUÇÃO Nº 03/2017, DE 18/12/2017.

MULTA FORMAL – Extravio de Nota Fiscal de Serviços ou Documento Equivalente - Impugnação da Notificação de Auto de Infração nº 1256/2014 – Procedência Parcial – Alteração da Notificação de Auto de Infração.

O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e


Considerando a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso protocolizado sob nº 2015/11/69811, de 30 de dezembro de 2015, apresentado por AUTOGIRO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 04.649.005/0001-09, em 3ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 06/2017, acataram o voto do relator, proferido conforme Relatório nº 10/2017, considerando que deve ser alterada a Notificação de Auto de Infração nº 1256/2014 (Multa - tipo 2 nº 4676802-0) para que corresponda a infração relativa ao RTS nº 5, o qual não foi convertido em Nota Fiscal conforme determina a legislação. Para os demais documentos ficou comprovado que houve substituição do RTS pela nota fiscal, conforme determina o Art. 9º e Art. 11 do DE nº 27/2015.

Anexo: NAI 1256/2014 – alterada.

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.


Clarissa Duarte Pillar
Presidente do CMC-SM
Portaria nº 015/2016